



Prefeitura Municipal de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 217/93

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a COPEL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a realização de obras de eletrificação rural.

Art. 2º - O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural através do sistema Mutirão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados ao atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no convênio objeto do artigo 1º.

Art. 4º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Autorizado à cobrança dos proprietários beneficiados pelo programa de eletrificação rural, dos materiais utilizados, respeitando a condição econômica e financeira, proporcionando aos usuários condições viáveis de pagamento.

Art. 6º - Concluído o Programa objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relatório consubstanciado do mesmo, para conhecimento e fiscalização, no prazo de noventa (90) dias do término das obras.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de agosto de 1.993.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal